



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº _____ /CMT LOG-HFA, 06 de maio de 2025.

Regulamenta a estrutura, organização e o funcionamento da Comissão de Residência Uniprofissional/Multiprofissional em Saúde (COREMU) e seus programas no Hospital das Forças Armadas.

O COMANDANTE LOGÍSTICO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da atribuição prevista no art. 3º, inciso X, e no art. 81, do Anexo da Portaria GM-MD nº 6.064, de 15 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U nº 238, Seção 1 em 20 de dezembro de 2022, considerando o que consta do art. 26, Inciso III e Art.131 do Regimento Interno do HFA, e no Processo Administrativo nº 60550.017158/2021-57, resolve:

Art. 1º Regulamentar a estrutura, organização e o funcionamento da Comissão de Residência Uniprofissional/Multiprofissional em Saúde (COREMU) e seus programas conforme a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, aprovado pela Portaria Interministerial nº 2.117, de 03 de novembro de 2005, as Resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) estruturada pela Portaria Interministerial (MEC/MS) nº 7, de 16 de setembro de 2021, em consonância com o Regimento Interno do Hospital das Forças Armadas (HFA).

**CAPÍTULO I
CONCEITO**

Art. 2º O programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional de Saúde do HFA caracteriza – se por ensino de pós-graduação lato sensu, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por treinamento em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, com duração mínima de 02 (dois) anos e regime de dedicação exclusiva, totalizando 5760h, sendo 2880h anuais, divididos em semestres letivos de 24 semanas a respeitar o período de março a agosto e de setembro a fevereiro.

§ 1º Este programa poderá abranger as seguintes áreas de saúde: Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Física médica, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Saúde Coletiva, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

§ 2º O programa de Residência Multiprofissional ou em área profissional da saúde será orientado pelos princípios e diretrizes do sistema de saúde público vigente, de forma a contemplar os seguintes eixos norteadores:

I - Cenários de educação em serviços representativos da realidade sócioepidemiológica do País;

II - Concepção ampliada de saúde que respeite a diversidade, considere o sujeito enquanto ator social responsável por seu processo de vida, inserido num ambiente social, político e cultural;

III - Política nacional de gestão da educação na saúde para o SUS;

IV - A abordagem pedagógica que considere os atores envolvidos como sujeitos do processo de ensino-aprendizagem-trabalho e protagonistas sociais;

V - Estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem configurados em itinerário de linhas de cuidado, de modo a garantir a formação integral e interdisciplinar;

VI - Integração ensino serviço comunidade, por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários;

VII - Integração de saberes e práticas que permitam construir competências compartilhadas para a consolidação da educação permanente, tendo em vista a necessidade de mudanças nos processos de formação, de trabalho e de gestão na saúde;

VIII - Articulação dos Programas de Residência Multiprofissional da Saúde ou em Área Profissional da Saúde com a Residência Médica;

IX - Descentralização e regionalização, contemplando as necessidades locais, regionais e nacionais de saúde;

X - Estabelecimento de sistema de avaliação formativa, com a participação dos diferentes atores envolvidos, visando o desenvolvimento de atitude crítica e reflexiva do profissional;

XI - Integralidade que contemple os níveis da Atenção à Saúde e a Gestão do Sistema, por meio de parcerias com outras unidades de saúde.

§ 3º A Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional é destinada a graduados em ensino superior, exceto Medicina, que se dediquem ao programa de forma exclusiva, conforme as disposições constantes no art. 13 da Lei nº 11.129 de 30 de junho de 2005 e na Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012.

Art. 3º Cada Programa de Residência em área profissional de saúde, nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional, constituirá uma estrutura interna de funcionamento, a qual deverá ser encaminhada à Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) para aprovação. Esta estrutura será composta por: Coordenador, Vice-Coordenador, Preceptores e Tutores.

§1º Cada Programa deverá constituir um Colegiado Interno, com representação das áreas profissionais que o compõe. Cada Representante deve ser eleito por seus pares em seu colegiado profissional, devendo o Coordenador do Programa encaminhar à COREMU o registro da ata da reunião na qual ocorreu a eleição.

§2º Cada Programa poderá ter um Regulamento Interno, o qual deverá estar em concordância com o regimento da COREMU.

Art. 4º As residências Multiprofissionais e Uniprofissional em Saúde constituem programas de educação em serviço, caracterizadas por atividades teórico-práticas, mediante integração ensino-serviço-comunidade, desenvolvidos por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários, visando favorecer a inserção qualificada de profissionais da saúde no mercado de trabalho em áreas prioritárias para o sistema de saúde do país.

Art. 5º O Projeto Pedagógico (PP) que define, além de outras diretrizes, a duração do Programa, é aprovado pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Área Profissional de Saúde (CNRMS/MEC). Compete à Coordenação do Programa de Residência a proposição do PP, a qual será avaliada inicialmente pela Comissão de Residência Multiprofissional em e Área Profissional de

Saúde (COREMU) e posteriormente pela direção do HFA.

§ 1º Este programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde do HFA será realizado sob orientação dos preceptores dos diversos setores do hospital e tutores do HFA e de instituições parceiras.

§ 2º O programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde é organizado segundo as 6 áreas temáticas da CNRMS:

- I - Apoio diagnóstico e terapêutico, especialidades clínicas e cirúrgicas;
- II - Intensivismo, Urgência e Emergência;
- III - Atenção Básica, Saúde da Família e Comunidade, Saúde Coletiva;
- IV - Saúde Mental;
- V - Saúde Funcional; e
- VI - Saúde animal e ambiental.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional serão desenvolvidos com 80% (oitenta por cento) da carga horária total sob a forma de estratégias educacionais práticas e teórico-práticas, com garantia das ações de integração, educação, gestão, atenção e participação social e 20% (vinte por cento) sob forma de estratégias educacionais teóricas.

§1º No momento da efetivação da matrícula junto a Secretaria da COREMU, o residente deverá dar ciência da exigência de dedicação exclusiva.

§2º O não cumprimento dessa exigência configurará falta grave, possível de desligamento, previsto neste regimento.

§3º As atividades da residência serão desenvolvidas prioritariamente das 7h às 19h (quando plantão diurno), das 7h às 13h (turno matutino) e das 13h às 19h (turno vespertino), podendo haver horário noturno (19h às 07h), de acordo com a área de atuação, lista de oferta das disciplinas e conforme solicitação feita pela COREMU.

Art. 7º O Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional será estruturado em atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, conforme distribuição de carga horária definida neste Regimento e no Projeto Pedagógico, organizadas por:

I – Um eixo integrador transversal de saberes, comum a todas as profissões envolvidas, como base para a consolidação do processo de formação em equipe multiprofissional e interdisciplinar;

II – Um eixo integrador para a área de concentração do Programa;

III – Um eixo específico da área profissional, correspondente aos núcleos de saberes de cada profissão, de forma a preservar a identidade profissional.

§1º As atividades práticas são relacionadas ao treinamento em serviço de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das categorias profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão de corpo docente assistencial e profissionais de saúde do HFA.

§2º Estratégias educacionais teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve em estudos individuais e em grupos, em que o residente conta formalmente com a orientação do corpo docente assistencial e convidados.

§3º As estratégias educacionais teórico-práticas são aquelas que se fazem por meio de simulação em laboratório, visitas à beira-leito, reuniões de equipe, atividades de educação permanente,

orientação e instrução de atividades para grupos de pacientes, usuários e familiares, ações em territórios de saúde e em instâncias de controle social, em ambientes virtuais de aprendizagem, análises de casos clínicos e ações de saúde coletiva, entre outras, sob orientação do corpo docente assistencial.

Parágrafo Único. Todas as estratégias educacionais devem necessariamente, além de formação específica voltada as áreas de concentração e categorias profissionais, contemplar temas relacionados à bioética, ética profissional, metodologia científica, epidemiologia, estatística, segurança do paciente, políticas públicas de saúde e sistema único de saúde.

Art. 8º Os Programas de Residência que compõem a COREMU serão avaliados semestralmente pelos Residentes, com objetivo de adequação e melhorias contínuas na capacitação e aprimoramento de seus tutores, preceptores e da sua estrutura física e acadêmica.

Art. 9º O Coordenador de cada programa de residência, segundo os requisitos mínimos obrigatórios definidos pela CNRMS, deverá elaborar o programa específico para cada ano, submetendo-o à COREMU, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do início do ano letivo.

Art. 10. A carga horária prevista é de 60 (sessenta) horas semanais, sendo esta realizada, no máximo, de 12 (doze) horas diárias, preferencialmente em horário diurno.

Art. 11. O residente fará jus a 1 (um) dia de folga semanal (24 horas por semana), 1 (um) final de semana de folga no mês e a 30 (trinta) dias de repouso anual que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 12. No início de cada ano do programa estará disponível ao residente obrigatoriamente:

I – O Manual do programa, que conterà, no mínimo, os pontos principais deste regulamento, a programação pedagógica, as datas de avaliação, os cenários de prática do programa e os preceptores/tutores responsáveis pelas atividades;

II – O cronograma de atividades teóricas, práticas e teórico-práticas;

III – O rodízio anual das atividades práticas e teóricas, inclusive com a especificação do período de repouso anual;

IV – O cronograma da Avaliação anual do programa, realizada pelos residentes, preceptores, tutores e coordenação;

V – O cronograma da Apresentação do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) com agendamento da apresentação do produto final até 30 de novembro do último ano do respectivo programa de residência;

VI – A relação de nomes, telefones e endereços eletrônicos dos preceptores, tutores, coordenador do seu programa e da COREMU.

Art. 13. Cada Programa da Comissão de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional é composto por seu respectivo núcleo docente assistencial estruturante (NDAE), representado pelo coordenador, tutores e preceptores, sendo responsáveis por executar e acompanhar o PP, propondo atualizações anuais e/ou quando necessário.

Parágrafo único. O NDAE de cada programa de residência, poderá modificar os rodízios das atividades dos residentes em face da necessidade do programa e do desenvolvimento de competências por estes, desde que haja preceptor designado nos cenários indicados.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Art. 14. A Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde – COREMU é órgão subordinado à DTEP do Hospital das Forças Armadas.

Art. 15. A COREMU será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto a CNRMS do Ministério da Educação (MEC).

SEÇÃO I CONSTITUIÇÃO

Art. 16. A COREMU será constituída por:

I - Um coordenador e um vice-coordenador, que responderão pela comissão, escolhidos dentre os membros do corpo docente assistencial dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde do HFA;

II - Um coordenador e um substituto de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde do HFA;

III - Um representante e um suplente dos Residentes de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares;

IV - Um representante e um suplente de tutores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares;

V - Um representante e um suplente de preceptores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares;

VI - Um representante do gestor local de saúde;

§1º O Coordenador e o Vice-Coordenador da Residência Multiprofissional em Área Profissional da Saúde serão eleitos pelo colegiado da COREMU:

a) Os representantes do inciso “II” serão eleitos pelo colegiado interno de seu respectivo programa e terão direito à voz e voto.

b) Os representantes dos incisos “III” e “IV” deverão ser eleitos por seus respectivos pares e terão direito à voz e voto.

c) Os representantes do inciso “V” deverão ser eleitos por seus respectivos pares e terão direito à voz e voto.

d) O representante do inciso “VI”, terá direito à voz e a voto.

Art. 17. O colegiado da COREMU elegerá o Coordenador e o Vice-Coordenador, encaminhando os respectivos nomes para homologação da direção do DTEP.

Art. 18. O Coordenador é o membro executivo da COREMU.

§1º Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador deverão ser ocupados por Preceptores do quadro do HFA que participem da Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da DTEP.

§2º O mandato terá duração de 03 (três) anos, admitindo-se recondução.

§3º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

§4º Os Coordenadores de Programas e representantes dos Preceptores terão mandato de 03 (três) anos, admitindo-se recondução.

§5º Os residentes elegerão, anualmente, seu representante, encaminhando o nome por escrito à COREMU.

§6º Recomenda-se que o Residente do Segundo Ano (R2) seja eleito como representante titular e a suplência seja exercida pelo Residente do Primeiro Ano (R1).

§7º Sempre que constatada a inobservância das atribuições inerentes aos membros da COREMU, bem como o descumprimento deste Regimento, a comissão solicitará sua substituição à equipe representada.

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. É competência da COREMU:

I - Fazer cumprir os Programas de Residência Multiprofissional em Área Profissional da Saúde vigentes e este Regimento;

II - Zelar pela manutenção da qualidade dos Programas de Residência Multiprofissional e Área Profissional da Saúde do HFA;

III - Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar técnica e pedagogicamente todos os Programas de Residência Multiprofissional e Área Profissional da Saúde do HFA;

IV - Acompanhar a organização do PP dos programas;

V - Avaliar periodicamente os programas de residência, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos programas existentes de acordo com os cenários de prática e a disponibilidade de infraestrutura e preceptoria;

VI - Eleger o(a) coordenador(a) e o(a) coordenador(a) adjunto da COREMU;

VII - Julgar em grau de recurso as decisões do coordenador do programa;

VIII - Avaliar periodicamente os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do HFA, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos programas existentes;

IX - Avaliar as propostas de inclusão de outras profissões ou novos programas, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los à legislação vigente, ou mesmo, extinguir programas ou áreas profissionais, apresentando-as a Diretoria para ciência e posterior encaminhamento ao CNRMS;

X - Solicitar credenciamento e credenciamento de programas junto à CNRMS;

XI - Supervisionar a implantação e execução dos novos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;

XII - Empreender esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;

XIII - Coordenar, em parceria com a DTEP do HFA, a seleção pública dos residentes, definindo diretrizes, elaborando editais e acompanhando o processo seletivo;

XIV - Aplicar junto aos residentes dos diferentes programas instrumentos de avaliação anual dos programas em vigência;

XV - Acompanhar e homologar as avaliações do desempenho dos discentes;

XVI - Elaborar, acompanhar e avaliar as programações e atividades dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da DTEP/HFA e de instituições parceiras, obedecendo às normas contidas neste regimento;

XVII - Propor as alterações que se fizerem necessárias deste Regimento junto à DTEP.

SEÇÃO III

REUNIÕES

Art. 20. A COREMU reunir-se-á em caráter ordinário bimestralmente com calendário previamente determinado ou extraordinariamente quando se fizer necessário.

§ 1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer data, pelo Coordenador

ou por solicitação de qualquer representante da COREMU, por meio de e-mail e/ou via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com anuência de pelo menos 51% de seus membros e com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. O prazo de convocação poderá ser reduzido, a juízo da Coordenação, em se tratando de matéria a ser apreciada em regime de urgência, caso em que a pauta poderá ser comunicada verbalmente e por meio eletrônico, aos membros da COREMU.

§ 2º Os membros da COREMU serão convocados para as reuniões, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante aviso individual, por e-mail e/ou via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, contato telefônico e/ou mensagens de texto, e serão informados da pauta.

§ 3º A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de maioria simples dos membros.

§ 4º Decorrido quinze minutos da hora marcada para o início da sessão e inexistindo quórum mínimo, serão instalados os trabalhos com os membros presentes e as deliberações serão validadas com os membros presentes.

§ 5º O membro que não comparecer a pelo menos metade das reuniões anuais será automaticamente desligado, sendo a equipe da área profissional representada a responsável por indicar um novo membro em substituição.

Art. 21. As decisões serão tomadas em reunião da COREMU por votação pelo sistema de maioria simples, com o quórum presente.

Parágrafo único. Será redigida ata correspondente à reunião, a qual deverá ser lida e assinada ao final da mesma. Após aprovação a ata torna-se documento homologado.

SEÇÃO IV

ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) DA COREMU

Art. 22. O(A) coordenador(a) da COREMU será eleito(a) a cada 3 (três) anos, entre seus membros, por maioria simples dos votos dos presentes em assembleia ordinária divulgada previamente.

Art. 23. Caberá ao(a) coordenador(a) da COREMU:

- I - Representar a COREMU em situações que se fizerem necessárias;
- II - Fazer cumprir as deliberações da COREMU;
- III - Estar sempre atualizado com as normas e resoluções dos Órgãos Superiores;
- IV - Participar ou se fazer representar nas reuniões convocadas pelos Conselhos Nacionais;
- V - Participar ou se fazer representar nas reuniões convocadas pela DTEP e/ou Comandante Logístico do HFA;
- VI - Organizar e coordenar as reuniões da COREMU;
- VII - Apresentar o voto de desempate em deliberações da COREMU;
- VIII - Garantir a implementação dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do HFA;
- IX - Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações dos PP junto à NDAE;
- X - Cumprir e fazer cumprir o Regimento dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do HFA;

XI - Avaliar e tomar providências cabíveis junto aos pares envolvidos em relação a eventuais faltas cometidas por residentes, preceptores, e/ou tutores, que comprometam o bom funcionamento dos Programas de Residência, resguardados os direitos e as atribuições dos coordenadores dos serviços do hospital e das instituições parceiras;

§ 1º Em caso de impedimento do(a) coordenador(a), as atribuições descritas no artigo 23º

serão de responsabilidade do(a) vice-coordenador(a).

§ 2º Em caso de impedimento do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a), deverá ser designado um representante entre os tutores e preceptores membros da COREMU.

SEÇÃO V

ATRIBUIÇÕES DO(A) VICE-COORDENADOR(A) DA COREMU

Art. 24. O(A) vice-coordenador(a) da COREMU será eleito(a) a cada 3 (três) anos, entre seus membros, por maioria simples dos votos dos presentes em assembleia ordinária divulgada previamente.

§ 1º Quando do conflito de interesse com o(a) coordenador(a), caberá ao vice-coordenador(a) gerenciá-lo.

§ 2º Em caso de impedimento do(a) coordenador(a), as atribuições descritas no artigo 23º serão de responsabilidade do(a) vice-coordenador(a).

SEÇÃO VI

DEMAIS MEMBROS DA COREMU

Art. 25. Compete aos membros da COREMU:

I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU;

II - Ter voz e voto nas deliberações e votações da COREMU;

III - Eleger por maioria simples dos votos, com no mínimo 50% mais um dos membros da COREMU presentes, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) da COREMU;

IV - Cabe a cada área indicar os coordenadores eleitos dos programas de residência ou cada área poderá indicar seu coordenador, trienalmente;

V - Representar, quando indicados, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) da COREMU, no caso de seu impedimento;

VI - Organizar e coordenar as reuniões com os demais tutores, preceptores e residentes da sua área profissional;

VII - Participar de reuniões da Direção Técnica de Ensino e Pesquisa (DTEP), Direção Técnica de Saúde (DTS), com as divisões, subdivisões e demais seções para discutir temas relativos à Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do HFA.

SEÇÃO VII

REPRESENTAÇÃO DO GESTOR LOCAL DO HFA

Art. 26. Compete ao gestor local:

I - Representar o HFA em situações que se fizerem necessárias;

II - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU;

III - Ter voz e voto nas deliberações e votações da COREMU.

SEÇÃO VIII

REPRESENTAÇÃO DE RESIDENTES

Art. 27. Compete aos representantes dos residentes:

I - Representar o interesse dos grupos de residentes junto à COREMU;

II - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU;

III - Ser responsável por divulgar entre os residentes todas as informações necessárias para a realização da Residência;

IV - Ter voz e voto nas deliberações e votações da COREMU;

V - Zelar pelo cumprimento deste regimento e outras deliberações concernentes ao Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do HFA.

§ 1º Os residentes elegerão, anualmente, por maioria simples dos votos, seus representantes e encaminharão por escrito à COREMU.

§ 2º Cada Programa deverá eleger um representante e seu suplente, regularmente matriculados, sendo preferencialmente o R2 o representante e o R1 seu suplente.

CAPÍTULO IV

DA SUPERVISÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 28. O coordenador de Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde é o responsável por coordenar todas as atividades relacionadas aos preceptores e residentes de determinado programa, respondendo diretamente por este junto DTEP.

Art. 29. Compete ao coordenador do programa:

I - Coordenar a elaboração e revisão do PP;

II - Planejar e supervisionar as atividades da residência, incluindo as dos tutores e preceptores do programa

III - Representar o programa na COREMU;

IV - Coordenar a equipe responsável pela elaboração e revisão do Projeto Pedagógico Programa;

V - Coordenar as atividades de preceptores de seu Programa;

VI - Supervisionar a entrega dos documentos sobre frequência, avaliações e notas dos residentes para a Secretaria da COREMU;

VII - Informar à COREMU, em caso de desistência de Residente, o nome e o ano em que está matriculado para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis;

VIII - Garantir o cumprimento da programação estabelecida;

IX - Manter informações atualizadas de seu Programa junto à secretaria da COREMU, assim como informar sobre intercorrências que interfiram no andamento do Programa;

X - Zelar pelo comportamento ético dos preceptores e residentes sob sua responsabilidade;

XI - Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas do R1 e R2;

- XII - Elaborar a pauta e convocar reuniões mensais ou sempre que necessário;
- XIII - Aplicar, aos residentes, sanções disciplinares previstas pela COREMU;
- XIV - Participar do processo de seleção do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;
- XV - Encaminhar à COREMU relatórios sobre o desenvolvimento das atividades dos residentes elaborados pelos preceptores e tutores sob sua responsabilidade;
- XVI - Encaminhar solicitação de ampliação ou alteração dos Programas à COREMU que, após análise e deliberação dará sequência ao processo;
- XVII - Elaborar o programa específico para cada ano, submetendo-o à COREMU, com pelo menos 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias de antecedência do início do ano letivo.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-COORDENADOR

Art. 30. É de responsabilidade do Vice-coordenador de programa:

I - Auxiliar o Coordenador em todas as atividades de seu respectivo Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde.

§ 1º. Em caso de impedimento do(a) coordenador(a), as atribuições descritas no artigo 29º o serão de responsabilidade do(a) vice-coordenador(a).

§ 2º. Quando do conflito de interesse com o coordenador, caberá ao vice-coordenador gerenciá-lo.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRECEPTORES

Art. 31. Os preceptores são profissionais vinculados ao HFA ou instituições parceiras, que integram as equipes multiprofissionais, designados por área de atuação profissional e responsável pela supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços que integram o programa. Exercendo assim, a função de facilitar a inserção e a socialização do residente no ambiente de trabalho, estreitando a distância entre a teoria e prática profissional.

Art. 32. O requisito mínimo para o profissional ser preceptor é ter formação de especialista, preferencialmente, na área a fim que atuará/candidatará e disponibilidade para ingressar no programa.

Art. 33. Das atribuições dos preceptores:

I - Assumir o papel de educador, compartilhando e orientando o residente no desenvolvimento do trabalho assistencial;

II - Participar de reuniões semanais para discussão da prática;

III - Elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias dos residentes, acompanhando sua execução, até 10 (dez) dias antes do final do mês;

IV - Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

V - Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e atendimento ao público em saúde;

VI - Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;

VII - Participar da elaboração de documentos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;

VIII - Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima trimestral;

IX - Atuar nos processos apuratórios de condutas irregulares quando convocado pela coordenação do programa ou COREMU;

X - Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

XI - Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU;

XII - Estimular o desenvolvimento de habilidades cognitivas, atitudinais e clínicas no cuidado prestado ao paciente, incluindo na evolução/registro no prontuário;

XIII - Ser moderador na discussão de casos, estimulando o raciocínio clínico na realização de tarefas específicas: investigação de história clínica; realização de exame físico; interpretação de exames complementares; formulação da sistematização da assistência de enfermagem; estabelecimento de plano de cuidado e orientação a pacientes e familiares;

XIV - Estimular a autonomia do residente para buscar novas informações;

XV - Observar a atuação do residente e oferecer feedback imediato, considerando a detecção de possíveis erros nas condutas com os pacientes;

XVI - Nas situações diárias de seu próprio cenário de trabalho, observar e discutir os comportamentos e atitudes com o residente;

XVII - Contribuir com a formação moral e ética do residente;

XVIII - Participar da discussão dos casos clínicos com equipe multiprofissional;

XIX. - Auxiliar o residente na gestão de vagas para internação e em outras decisões de gerenciamento de diferentes recursos de trabalho em campo da assistência;

XX - Orientar o residente na condução da equipe de trabalho com vistas ao aprimoramento da qualidade do cuidado;

XXI - Ajudar na condução da alta do paciente e encaminhamentos necessários dentro da rede de atenção nos seus diversos níveis de complexidade;

XXII - Orientar o residente a fazer as recomendações para o cuidado domiciliar das questões referentes a condição de saúde do paciente;

XXIII - Participar das reuniões por área de atuação com os tutores e residentes;

XXIV - Exercer a função de orientador de referência para o residente no desempenho das atividades práticas, participando da supervisão e avaliação do residente;

XXV - Orientar e acompanhar, com suporte de tutores, o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas dos residentes, observando-se as diretrizes do projeto pedagógico;

XXVI - Elaborar e supervisionar, com o suporte dos coordenadores e demais preceptores da área de concentração, as escalas das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, acompanhando sua execução;

XXVII - Orientar e se responsabilizar pelo desenvolvimento de, pelo menos, um Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), por ano de exercício da preceptoría;

XXVIII - Participar da banca de apresentação e avaliação final dos TCR;

XXIX - Cumprir as resoluções da CNRMS, as normas expedidas pelo HFA, as decisões

emanadas pela COREMU e as disposições deste Regulamento;

XXX - Manter-se atualizado em sua especialidade;

XXXI - Ser pontual, assíduo e responsável;

XXXII - Agir de acordo com os princípios éticos profissionais;

XXXIII - Zelar pela ordem e disciplina do residente;

XXXIV - Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas do residente na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;

XXXV - Incentivar a participação dos residentes em jornadas e congressos da sua área de concentração/temática;

XXXVI - Participar ativamente e efetivamente de eventos científicos promovidos pela residência;

XXXVII - Programar grupos de estudo e sessões clínicas com os residentes na sua área de atuação;

XXXVIII - Identificar e informar para o(s) tutor(es) sobre as dificuldades vivenciadas no campo de prática, de forma a manter a COREMU informada sobre as barreiras ao bom desempenho das atividades dos residentes;

XXXIX - Solicitar ao tutor que discuta com a COREMU a aplicação de sanções disciplinares.

SEÇÃO IV

ATRIBUIÇÃO DOS TUTORES

Art. 34. Os tutores são profissionais do HFA ou instituições parceiras, com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 02 anos designados por área de atuação profissional, para orientar academicamente preceptores e residentes nos diferentes campos de prática, durante os horários de execução do Projeto Pedagógico.

Art. 35. O tutor não precisa ser da mesma área profissional do residente ou preceptor sob sua orientação.

Art. 36. Os tutores serão responsáveis pela orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes por área profissional, bem como no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração.

Art. 37. Das atribuições dos tutores:

I - Planejar e implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, possibilitando a aquisição das competências previstas no projeto pedagógico;

II - Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do projeto pedagógico;

III - Planejar, implementar e avaliar em conjunto com a COREMU o projeto pedagógico do programa de Residência, contribuindo para o seu aprimoramento;

IV - Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente para preceptores;

V - Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipes de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

VI - Articular a integração dos preceptores e os residentes em formação com seus respectivos pares de outros programas, incluindo a residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VII - Articular a integração dos preceptores e residentes com a equipe de saúde presente no campo de prática, bem como com os usuários e seus cuidadores;

VIII - Atuar como supervisor, junto aos preceptores, nos processos de treinamento em serviço e avaliação dos residentes;

IX - Orientar o trabalho técnico e científico do residente, inclusive o TCR, acompanhando-o em todas as etapas e buscando soluções em conjunto para os problemas surgidos no exercício das atividades;

X - Manter a COREMU informada sobre o desempenho das atividades e as dificuldades enfrentadas pelos residentes e preceptores;

XI - Supervisionar a frequência dos residentes às atividades teóricas e práticas;

XII - Acompanhar semanalmente o registro de frequência dos residentes do programa, responsabilizando-se pelo controle do cumprimento da carga horária semanal de 60 (sessenta) horas;

XIII - Solicitar à COREMU a aplicação de sanções disciplinares.

SEÇÃO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os residentes terão supervisão de tutores ou preceptores na proporção máxima de três residentes para cada um coordenar.

Parágrafo único. Em relação à proporção de residente por tutores ou preceptores, quando houver resolução específica em conselhos das Áreas Profissionais da Saúde, essa prevalecerá e será utilizada para determinar tal quantitativo.

Art. 39. O HFA sob a responsabilidade da direção da DTEP e Divisão de Ensino devem comprometer-se em incentivar a constante atualização dos profissionais responsáveis pela preceptoria e tutoria.

Art. 40. Haverá a liberação de 6 horas semanais da carga horária de trabalho para o desempenho das atribuições das atividades de ensino para os membros da COREMU com exceção dos residentes.

Art. 41. Os tutores e preceptores receberão um certificado correspondente a sua atuação no programa de residência, expedido pela direção da DTEP, durante o período que ocupar a devida função.

CAPÍTULO V DOS RESIDENTES

SEÇÃO I DIREITOS DOS RESIDENTES

Art. 42. Os direitos dos Residentes serão regidos pelas normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde do Ministério da Educação.

Art. 43. São direitos do Residente:

I - Receber mensalmente auxílio financeiro sob a forma de bolsa da Residência fornecida pelo Ministério da Educação e definido pela legislação vigente;

II - Realizar 03 (três) refeições (café matinal, almoço e jantar) gratuitas nos horários de alimentação estabelecidos pela Administração do HFA;

III - Utilizar a biblioteca da DTEP;

IV - Ser informado semestralmente sobre o seu desempenho;

V - Assistência odontológica e assistência médico-hospitalar no HFA mediante indenização, e extensiva ao cônjuge e filhos, em conformidade com a legislação em vigor;

VI - O residente deverá cumprir jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais e fará jus a um (1) dia de folga semanal;

VII - O profissional de saúde residente terá direito a afastamento para tratamento de saúde com posterior compensação da carga horária. Os afastamentos acima de 15 dias, implicam em suspensão da bolsa junto ao HFA até o retorno do residente as suas atividades, sendo necessária a ciência do coordenador do programa e a solicitação deve ser encaminhada à COREMU. O residente deve requerer a remuneração junto a Previdência Social (INSS);

VIII - Obter licença nojo, com direito a 8 (oito) dias de afastamento, por ocasião do óbito de genitor(es), irmão(s), filho(s) e cônjuge, com posterior compensação de carga horária. É obrigatória a apresentação da cópia do atestado de óbito para ser afixado à frequência;

IX - Obter licença gala, com direito a 7 (sete) dias de afastamento com posterior compensação de carga horária, sendo obrigatória a apresentação de cópia da certidão de casamento ou equivalente;

X - Fazer jus à licença maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias, prorrogáveis, nos termos da Lei n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, a pedido da residente, por até sessenta dias, com suspensão do pagamento. Ao iniciar a licença deverá ser apresentada cópia da certidão de nascimento do filho(a) ou de adoção, o residente deve requerer a remuneração da licença junto a Previdência Social (INSS). Ao final da residência haverá a compensação da carga horária;

XI - Obter licença de 5 (cinco) dias de afastamento para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado a partir da data de nascimento do filho(a) ou do termo de adoção. Ao iniciar a licença deverá apresentar cópia da certidão de nascimento do filho(a) ou do termo de adoção. Ao final da residência haverá a compensação da carga horária;

XII - Receber certificado emitido pelo HFA, após aprovação na Residência, no prazo estipulado pela mesma;

XIII - Gozar 30 dias de repouso anuais, para cada ano de atividades com percepção integral da bolsa. O período de repouso poderá ser concedido após três meses de atividade no programa de residência e fracionado no máximo em dois períodos de quinze dias e não cumulativas. Este deverá ser definido previamente com os preceptores e tutores da sua área de atuação e comunicado à COREMU com 30 dias de antecedência do primeiro período, já prevendo o segundo período de férias; Se houver reprogramação das férias deverá ser comunicado a COREMU com 60 dias de antecedência;

XIV - Nos afastamentos por motivo de saúde por período superior a 15 dias, a bolsa de estudos será bloqueada a partir 16º dia, ocorrendo o desbloqueio quando do retorno do residente as suas atividades, e o programa será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento;

XV - O residente deverá encaminhar à COREMU e ao serviço responsável pela homologação, a licença para tratamento de saúde e o atestado médico, no prazo de 2 (dois) dias após o início do afastamento, com a ciência do coordenador.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do residente se reportar à secretaria da COREMU para dar entrada nos trâmites do auxílio.

Art. 44. O trancamento da matrícula justificado por prazo máximo de 60 dias observando-se:

I - O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido excepcionalmente mediante aprovação da COREMU;

II - Em caso de solicitação de trancamento, deverá ser encaminhada uma solicitação à

COREMU, após ciência do coordenador de área, com o prazo de solicitação, não inferior há 20 dias e o motivo do trancamento. Esta será apreciada pela COREMU, podendo optar por aprovar ou não o trancamento;

III - O órgão financiador e a CNRMS deverão ser informados imediatamente para procederem com o cancelamento da bolsa, a partir da data de desligamento ou trancamento, e tomar outras providências. O não cumprimento dos trâmites legais acarretará ressarcimento à União dos valores pagos com a bolsa.

Art. 45. Os residentes serão estimulados a participar de congressos. Para tanto, estes estarão relacionados à área de formação do programa à qual o residente se vincula, e os resultados serão socializados, sendo definidos pela COREMU a forma desta.

Art. 46. O residente terá direito a afastamento para comparecer a Congressos Científicos, desde que não cause prejuízo as suas atividades no programa.

Parágrafo único. A participação a partir do segundo congresso no ano estará condicionada a submissão um trabalho científico, preferencialmente com a apresentação deste. O residente deverá apresentar o comprovante de participação e o relatório do evento, sob pena de impedimento em futuras participações. Deverá, ainda, repor os dias correspondentes ao evento, sem remuneração, no término da residência.

Art. 47. A liberação para participação em congresso, jornada e/ou simpósio deverá, obrigatoriamente, observar o que segue:

I - O evento deve acrescentar conhecimento ao desenvolvimento de competências no programa cursado;

II - O pedido deve ser realizado com antecedência de 60 (sessenta) dias ao coordenador para que este refaça o planejamento do programa;

III - Para que a liberação seja concedida, o coordenador de programa deve analisar o pedido e autorizar a participação do residente no evento;

IV - Deve ser mantido percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do número total dos residentes nas atividades do programa, desenvolvidas no cenário de prática;

V - O coordenador deve ajustar a escala de atividades do programa, em função da autorização da participação dos residentes em eventos fora do cenário de prática;

VI - Caso haja mais de um residente solicitando participação em um mesmo evento, deve ser utilizada a seguinte escala de prioridades:

§1º O residente que apresentará trabalhos científicos deve possuir preferência na participação do evento;

§2º Caso vários residentes apresentem trabalho científico, deve ser priorizado o residente que esteja mais próximo da conclusão do programa;

§3º Caso vários residentes estejam próximos a concluir o programa, deve ser priorizado aquele que entregou à COREMU a solicitação de participação do evento com a maior antecedência.

§4º Caso vários residentes entreguem a solicitação no mesmo momento, deve ser priorizado o residente com a melhor avaliação no último semestre.

Art. 48. Os afastamentos previstos nos artigos 45, 46 e 47 não postergam a data de término da residência por serem considerados atividades científicas.

Parágrafo único. A reposição de carga horária, a qualquer título, será realizada preferencialmente ao final do programa e não poderá exceder a carga horária máxima de reposição de doze (12) horas semanais.

Art. 49. Quanto à organização da carga horária prática semanal, são especificidades dos residentes cujas categorias compõem a equipe:

I - O residente poderá permanecer, no máximo, 40% de sua carga horária prática semanal sem a presença do preceptor (até 20 horas semanais);

II - Na carga horária de 40% do residente sem a preceptorial oficial no local da prática, considerar que, se houver profissional de referência de mesma categoria, poderão ser desenvolvidas atividades de campo;

Art. 50. Deverá ser eleito, entre os residentes, um representante de cada ano para interlocução dos demais juntos ao coordenador do programa.

Parágrafo único. Reivindicações, reclamações, sugestões e demais pleitos deverão ser, primeiramente, encaminhados aos seus respectivos preceptores, tutores e coordenador do programa à qual estiver vinculado, posteriormente, ao coordenador da COREMU.

Art. 51. O residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado e autorizado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa.

Art. 52. Em caso de desistência do programa de residência, o residente deve informar o Coordenador do Programa e formalizá-la junto à COREMU para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento acarretará ressarcimento à União dos valores pagos com a bolsa.

SEÇÃO II

DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 53. Os deveres dos Residentes serão regidos pelas normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde do Ministério da Educação.

Art. 54. São deveres do Residente:

I - Conhecer o PP do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;

II - Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas, inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;

III - Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;

IV - Cumprir a carga horária estabelecida neste Regimento, sendo observada a dedicação exclusiva ao Programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas, no máximo, plantões de 12 (doze) horas diárias;

V - Seguir a escala de serviço elaborada pelo coordenador da área profissional. Qualquer modificação na escala só poderá ser realizada com autorização dos coordenadores de área, ouvidos os outros membros do programa na área específica ou pela COREMU;

VI - Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico administrativo das instituições que desenvolvem o programa;

VII - Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;

VIII - Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU da instituição;

IX - Respeitar as normas e rotinas estabelecidas para o Residente, e de trabalho do HFA, como também a hierarquia do serviço;

X - Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;

XI - Buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e, também, com os programas de residência médica;

XII - Comunicar previamente, em até 48 horas, ao preceptor qualquer necessidade de afastamento do hospital ou das instituições parceiras durante o período de trabalho, para que sejam tomadas as providências cabíveis ao cumprimento das atividades no setor;

XIII - Comunicar aos tutores ou preceptores e à COREMU os casos de licença ou atestado médico, para que estes tomem as providências cabíveis. O não comparecimento ao plantão, sem justificativa, será considerado falta grave, sendo o fato levado ao conhecimento da COREMU;

XIV - Assinar a frequência diariamente. O horário de chegada e saída deverá ser cumprido, havendo um prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância em caso de atraso. Ultrapassado este tempo, o residente deverá justificar-se ao tutor ou preceptor e receberá advertência verbal. A reincidência de atrasos superiores a quinze minutos por mais de três vezes ao mês será punida com advertência escrita; o Coordenador do programa aplicará a advertência por escrito a qual será homologada pela COREMU e registrada na ficha do residente;

XV - Entregar a folha de frequência na COREMU até o quinto dia útil subsequente ao mês em questão da folha de frequência, sob pena de revisão do recebimento da bolsa.

XVI - Apresentar-se uniformizado, com jaleco com manga, e usar crachá nas dependências do HFA;

XVII - Comparecer às reuniões convocadas pelas instâncias superiores, observando pontualidade e assiduidade, bem como participar de comissões sempre que solicitado;

XVIII - Respeitar as normas estabelecidas para o Residente e as rotinas de trabalho do HFA, bem como respeitar a hierarquia do serviço;

XIX - Adotar postura profissional multidisciplinar e humanizada com as equipes que trabalham no hospital e nas instituições parceiras e os usuários;

XX - Assistir aos pacientes sob seus cuidados, mediante supervisão;

XXI - Responsabilizar-se pela assistência profissional prestada aos usuários do hospital e das instituições parceiras, por meio de suas ações. As condutas deverão ser sempre orientadas e/ou discutidas com o tutor ou preceptor. Em caso de discordância de condutas entre residente e tutor ou preceptor, o coordenador da área e do programa devem ser informados e auxiliar na resolução;

XXII - Proceder aos registros (prontuários e/ou documentos de registro da unidade) de modo conveniente, incluindo a sua identificação profissional (nome, matrícula, conselho profissional) e das normativas do HFA e responsabilizando-se pela preservação do sigilo das informações;

XXIII - Acompanhar as discussões a respeito dos pacientes sob seus cuidados e prestar as informações que lhe forem solicitadas;

XXIV. - Transferir a responsabilidade da continuidade da assistência ao paciente a outro profissional de igual competência, antes de deixar o cenário de atividade prática;

XXV - Levar ao conhecimento do representante dos residentes de seu programa e/ou a seus preceptores as irregularidades observadas;

XXVI - Estar filiado ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) como contribuinte individual;

XXVII - Avaliar o desempenho dos preceptores e coordenadores, conforme disposto neste Regulamento;

XXVIII - Apresentar os trabalhos exigidos de acordo com a programação e normas estabelecidas pela COREMU;

XXIX - Substituir, eventualmente, outros residentes em suas funções, caso seja de necessidade do serviço (sempre sob supervisão);

XXX - Disponibilizar e manter atualizado, junto à COREMU, endereço residencial, e-mail, telefones de contato e contato de emergência;

XXXI - Zelar pelas instalações da instituição e pelo material entregue aos seus cuidados;

XXXII - Registrar-se no Conselho Regional da classe profissional e manter em dia as

obrigações com essa entidade, de acordo com as normas vigentes para o exercício da profissão, entregando anualmente, até o dia 31 de março os respectivos comprovantes;

XXXIII - Apoiar as atividades acadêmicas da DTEP;

XXXIV - Reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do programa;

XXXV - Prestar colaboração à Divisão onde estiver lotado, fora do horário de trabalho, quando em emergência;

XXXVI - Agir com urbanidade, discrição e lealdade;

XXXVII - Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;

XXXVIII - Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

Art. 55. Em caso de alterações informais na escala entre Residentes, a responsabilidade por faltas, omissões e rotinas incompletas será do Residente que estiver escalado. Não poderá ser feita troca de plantão entre qualquer profissional técnico e residente.

Parágrafo único. A participação em Mestrado vinculado à Residência não exime o residente do cumprimento integral das 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 56. Respeitar o cronograma das avaliações, cumprir as determinações do processo de avaliação e apresentar ao término da residência, o Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), segundo orientações estabelecidas pela COREMU e pela direção da DTEP.

Art. 57. Nos casos de solicitação de desligamento ou trancamento da Residência Multiprofissional e/ou Uniprofissional, por ato formal e de iniciativa do residente, deverá ser encaminhada uma solicitação à COREMU contendo o motivo.

SEÇÃO III

DAS TRANSFERÊNCIAS ENTRE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Art. 58. A transferência do residente de um Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional de Saúde para outro da mesma área de concentração e em área profissional, somente será possível com aprovação da COREMU/HFA e da COREMU pleiteada, além da CNRMS.

Parágrafo único. É vedada a transferência de profissional da saúde residente entre Programas de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição.

Art. 59. Para autorização da transferência entre programas de residência é necessário atender aos seguintes critérios:

I - Existência de vaga no programa de residência solicitado e aceitação da transferência por parte do programa de residência pleiteado;

II - Solicitar com antecedência mínima de 60 dias;

III - Estar quite com a biblioteca da HFA;

IV - Não estar com débito de carga horária prática e ou teórica;

V - Não possuir empréstimos de materiais ou afins pendentes de devolução;

VI - Não possuir quaisquer outras pendências com setores vinculados às Instituições executoras e/ou formadoras do programa;

VII - Compatibilidade acima de 70% (setenta por cento) entre os projetos pedagógicos e/ou entre as áreas de concentrações dos programas;

§ 1º O residente deverá permanecer nas atividades habituais do Programa até que seja comunicado oficialmente sobre a decisão em relação à transferência.

§ 2º No caso de transferência para o HFA, devem ser observados também os seguintes critérios:

I - O programa de origem deve ser ofertado por instituição legalmente reconhecida e/ou autorizada pelo MEC ou MS;

II - Aprovação do requerente à avaliação de competências cognitivas e psicomotoras, a ser realizada, a critério do coordenador do programa pleiteado, pelo NDAE;

III - A transferência não poderá implicar em ônus financeiro para o HFA;

IV - O residente somente poderá solicitar transferência uma vez.

§ 3º O residente que oficializar sua transferência para outro programa terá direito a receber atestado de frequência, bem como declaração sobre as atividades teóricas, teórico-práticas e práticas cumpridas.

Art. 60. O certificado será expedido pela instituição de destino.

SEÇÃO IV ESTÁGIO OPTATIVO

Art. 61. Os residentes, a partir do segundo ano de residência, poderão realizar estágio opcional, desde que previsto no PP e no calendário anual do programa, em outros Programas de Residência em instituições ou entidades de relevância para complementação da sua formação, em que haja programa de residência na mesma área de concentração, com estrutura docente-assistencial adequada, por período não superior a 30 (trinta) dias. A carga horária do residente deverá ser integralmente cumprida na instituição concedente.

Art. 62. Os custos referentes a seguros, transporte, alimentação e moradia serão de inteira responsabilidade do residente, não cabendo ao HFA nenhuma responsabilidade orçamentária.

§1º A solicitação será submetida à coordenação do programa com 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para início do estágio para julgamento em até 30 (trinta) dias.

§2º Em caso de deferimento da coordenação do programa, a solicitação será encaminhada à coordenação da COREMU para julgamento no mesmo prazo.

§3º Caso seja deferido, o pedido será submetido à DTEP para julgamento final.

§4º Após autorização da DTEP, o residente deverá obrigatoriamente apresentar Termo de Responsabilidade e Compromisso, pelo qual assume a responsabilidade por qualquer dano causado à instituição de destino.

Art. 63. Após a realização do estágio, a instituição concedente deverá emitir declaração comprobatória contendo avaliação de desempenho do residente no período de estágio e comprovantes de frequência.

Art. 64. Os residentes de outras instituições poderão solicitar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, estágio de acompanhamento nos programas de residência do HFA, por no máximo 30 (trinta) dias, devendo encaminhar os pedidos à COREMU que, em caso de concordância do coordenador do respectivo programa, solicitará autorização da DTEP.

Parágrafo único. O HFA não será responsável por arcar com despesas relativas à estadia e alimentação do residente, bem como poderá solicitar contratação de seguro e assinatura de Termo de Responsabilidade e Compromisso do residente de outra instituição durante de período de estágio opcional em seus campos de prática.

CAPÍTULO VI AVALIAÇÕES

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 65. A avaliação da coordenação de programa, preceptoria e tutoria será obrigatoriamente realizada a cada seis meses por instrumento avaliativo aprovado pela COREMU, conforme calendário anual divulgado pela mesma.

Parágrafo único. O resultado da avaliação semestral será comunicado oficialmente ao avaliado.

Art. 66. A avaliação semestral do coordenador do programa será feita pelos residentes, preceptores e tutores.

Art. 67. A avaliação de preceptores e tutores será feita pelos residentes e coordenador do programa.

Art. 68. Será elaborado plano de ação para o preceptor e tutor que obtiver conceito insatisfatório na avaliação semestral, devendo ser reavaliado pelo coordenador do programa entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, após notificação.

Art. 69. Será elaborado plano de ação para o coordenador do programa que obtiver conceito insatisfatório na avaliação semestral, devendo ser reavaliado pela coordenação da COREMU entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, após notificação.

Art. 70. Caberá recurso nos casos de:

I - Conceito insatisfatório na avaliação semestral do coordenador do programa, sendo o recurso direcionado à coordenação da COREMU, no prazo de cinco dias corridos, a contar da notificação;

II - Conceito insatisfatório na avaliação semestral de preceptores e tutores, sendo o recurso direcionado à correspondente coordenação do programa, no prazo de cinco dias corridos, a contar da notificação.

§1º No caso do inciso I, caberá recurso em segunda instância à COREMU no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação.

§2º No caso do inciso II, caberá recurso em segunda instância à COREMU. Da decisão da COREMU caberá recurso à DTEP no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação.

§3º. Os recursos devem ser julgados em até 10 (dez) dias corridos a contar de seu recebimento.

Art.71. Será dispensado da atividade o coordenador do programa, preceptor e tutor, nos casos de:

I - Opor-se a aplicação de sua avaliação semestral;

II - Não realizar quaisquer das avaliações semestrais previstas neste capítulo;

III - Obter conceito insatisfatório em duas avaliações semestrais no mesmo ano ou em quatro avaliações durante a vigência da preceptoria.

Parágrafo Único. Em caso de desligamento de preceptores, tutores e coordenador do programa conforme previsto neste regimento, pode ser necessário a realização extraordinária de convocação de preceptor que tenha participado do último processo seletivo. Na indisponibilidade de novos preceptores para assumir a vaga, deve-se avaliar necessidade de realização de novo processo seletivo extraordinário para provimento de vagas. Esta decisão deve ser tomada pela COREMU e pela DTEP.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DO RESIDENTE

Art. 72. A avaliação do residente deverá ser abrangente, global, apresentar caráter

formativo e somativo, por meio da utilização de instrumentos que contemplem a educação, o treinamento e a prática baseada em competências, que são o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores que o residente deve desenvolver para se tornar um especialista na sua área de atuação no Programa de Residência.

Art. 73. A avaliação do residente deverá ser realizada após o término de cada Unidade Educacional, sendo realizada pelos preceptores e tutores que o acompanharam no período avaliado. Esta será composta por avaliação teórica, prática e teórico-prática, cada uma correspondendo a instrumento avaliativo específico.

Art. 74. As avaliações serão realizadas de forma trimestral, mas a sistematização do processo dar-se-á ao final de cada semestre. Assim, as avaliações ocorrerão em: março, abril e maio como primeiro trimestre avaliativo, seguido por junho, julho e agosto, completando a avaliação do primeiro semestre. No segundo semestre as avaliações corresponderão aos meses de setembro, outubro e novembro no primeiro trimestre avaliativo e dezembro, janeiro e fevereiro do ano seguinte como segundo, assim, totalizando a avaliação do segundo semestre. A sequência de meses para avaliação se repetirá a cada ano de residência.

Art. 75. A avaliação deve ser realizada até o final do trimestre avaliativo.

Art. 76. O resultado da avaliação deve ser comunicado formalmente ao residente, constando sua assinatura, sendo realizada pelo tutor e/ou preceptor. Deverá ser informado ao residente os pontos que necessitam de melhoria, sendo proposto pelo tutor e preceptor um plano de melhoria, para que possa ser reavaliado no trimestre seguinte.

Art. 77. O coordenador do programa é o responsável pelo somatório das notas trimestrais e semestrais e transferência destas para a ficha de avaliação anual, dando ciência ao residente avaliado, por meio de assinatura no instrumento de avaliação, do conceito final obtido.

Art. 78. A avaliação trimestral deverá abranger os seguintes atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores:

I - Cumprimento de deveres (pontualidade, assiduidade e responsabilidade);

II - Comportamento ético (capacidade de agir dentro dos princípios da ética social e profissional);

III - Capacidade profissional (habilidade de aplicação prática dos conhecimentos teóricos, demonstrar iniciativa, ser crítico e reflexivo, interação ensino-serviço, participação em práticas interdisciplinares);

IV - Desempenho nas atividades teórico-complementares (sessões clínicas, discussão de artigos científicos, estudo de caso, cursos, palestras, problematização, seminários e produção científica);

V - Avaliação escrita (baseada no programa teórico estabelecido);

VI - Avaliação de habilidades técnicas (baseado na competência atingida de acordo com o PP).

Art. 79. A promoção do Residente para o semestre seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do programa estão condicionados:

I - Ao cumprimento integral da carga horária prática do programa;

II - Ao cumprimento de um mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica conforme Resolução da CNRMS nº 05 de 07/11/2014;

III - Os Residentes deverão ter 100% de presença nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas, estas serão repostas contemplando as atividades não frequentadas;

IV - À aprovação obtida por meio de valores ou critérios adquiridos pelos resultados das avaliações realizadas durante o semestre. Para isso o Residente deverá obter a média final igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as disciplinas teóricas e práticas realizadas;

V - A reprovação na avaliação semestral, incluindo-se o plano de recuperação, implicará em desligamento do programa;

VI - Entrega da versão final do TCR com a inclusão das correções e sugestões da banca examinadora deverá ocorrer até 31 de janeiro do último ano da residência.

Art. 80. Em caso de obtenção do conceito Insatisfatório na avaliação trimestral, o residente será submetido a um plano de recuperação, composto, no mínimo, de revisão de conteúdo, nova avaliação teórico-prática e nova prova teórica.

§1º O tutor informará ao coordenador do programa e este informará à COREMU as medidas tomadas no âmbito do plano de recuperação.

§ 2º Somente será considerado reprovado e, conseqüentemente desligado do programa, o residente que tiver desempenho Insatisfatório, após submissão ao plano de recuperação, com aplicação dos instrumentos contidos nesse artigo e concordância do NDAE do programa.

§ 3º Caberá ao coordenador do programa declarar e formalizar o ato de reprovação e o desligamento do residente.

§ 4º O plano de recuperação só poderá ser realizado uma vez a cada ano de residência.

Art. 81. O Residente que não concordar com o resultado das avaliações trimestrais ou com o conceito final obtido, bem como a reprovação, poderá interpor recurso na COREMU no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento do resultado.

§1º A COREMU deliberará e decidirá sobre o recurso interposto em reunião ordinária próxima ou em reunião extraordinária designada para esse fim, podendo ratificar o resultado alcançado pelo requerente ou sugerir reavaliação acadêmica do residente.

§2º Da decisão da COREMU, em segunda e última instância, recurso ao DTEP, apenas nos casos de desligamento do programa por reprovação.

SEÇÃO III

TRABALHO DE CONCLUSÃO DA RESIDÊNCIA (TCR)

Art. 82. O TCR será apresentado no último ano do programa de residência e deverá seguir as normas instituídas no regimento específico para tal finalidade.

Art. 83. O TCR deverá ser desenvolvido de acordo com a área de interesse do Programa de Residência, a área de concentração e linhas de pesquisa do programa, visando constituir diferentes produtos, tais como: artigo científico, revisão sistemática de literatura, criação de patente, registros de propriedade intelectual, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais em saúde e de Softwares, série de casos, protocolo experimental, proposta de intervenção em procedimentos clínicos/cirúrgicos ou de gestão, projeto de aplicação ou adequação tecnológica em saúde.

Parágrafo Único. O TCR deverá ser desenvolvido individualmente.

Art. 84. Os tutores do programa deverão levantar temas, linhas de pesquisa e produtos de interesse para o HFA/SUS para o desenvolvimento do TCR, definindo-os em conjunto com o NDAE e informando-os previamente aos residentes e preceptores.

Art. 85. Para elaboração do TCR o residente contará com a orientação de um orientador e, se necessário e disponível, de um coorientador.

§1º O orientador e coorientador do TCR deverão ser, preferencialmente, tutores ou preceptores do programa.

§2º Orientadores externos ao Programa deverão passar por aprovação da tutoria de referência.

§3º A carga horária para elaboração do TCR deverá ser prevista dentro dos 20% das atividades teóricas.

§4º Ao orientador do residente caberá a elaboração de um cronograma de atividades que deverão ser cumpridas pelo residente e acompanhada por este. Tal cronograma de atividades deverá ser

entregue a coordenação do programa, que é responsável pela cobrança do cumprimento dos prazos e por receber a comprovação, com assinatura do orientador e do residente, do andamento do TCR, conforme prazos do Art 86.

§5º Cabe ao coordenador do programa repassar a coordenação da COREMU sobre o andamento e problemas para execução do TCR dos residentes.

§6º O projeto de pesquisa dos residentes deverá ser apresentado a COREMU para aprovação antes de envio ao CEP, quando necessário.

Art. 86. Critérios de preparação do TCR:

I - A proposta do projeto de pesquisa deverá ser entregue pelo residente até o 6º mês do início da residência. Este deve conter título, introdução, objetivos geral e específicos, métodos, resultados esperados, cronograma de atividades e referências;

II - Após a aprovação do projeto de pesquisa, a alteração do mesmo será permitida apenas mediante elaboração e submissão de novo estudo à COREMU, com anuência por escrito do orientador;

III - Ao R1 cabe até o 7º mês de seu programa apresentar junto a Comissão de Ética em Pesquisa (CEP), seu TCR para aprovação;

IV - A cada 6 meses apresentar junto à COREMU um relatório de andamento do TCR, junto o cronograma de seu trabalho, respectivamente 12º mês e 18º mês;

V - O residente do Segundo ano (R2) defenderá, até 30 de novembro de cada ano, seu TCR perante banca de avaliação;

VI - A avaliação do TCR será realizada pelo orientador e por uma banca examinadora, de 03 (três) integrantes, indicada pelo orientador em conjunto com o residente e aprovada pela COREMU. A banca deve ser constituída por pelo menos 02 (dois) examinadores com título mínimo de mestre;

VII - Quando da designação da banca examinadora, deverá, também, ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer um dos titulares em caso de impedimento;

VIII - O residente deverá entregar cópia do seu TCR a banca examinadora, impreterivelmente até 15 dias antes de sua defesa, devendo ser entregue em mesma data ao membro suplente;

IX - Poderão compor a banca examinadora integrantes de diferentes áreas profissionais, desde que relacionadas ao tema do TCR;

X - A defesa do TCR será realizada até 30 de novembro do segundo ano de residência, não sendo permitido aos residentes gozar férias ou realizar estágio optativo neste período;

XI - O prazo de entrega da versão final do TCR, com as devidas correções indicadas pela banca examinadora, é até 31 de janeiro do último ano da residência.

Art. 87. Para ter direito ao Certificado de Conclusão, o Residente deverá obter a média final igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as disciplinas teóricas e práticas realizadas, como também no trabalho final que deverá ser aprovado por banca examinadora constituída para esse fim.

Parágrafo Único. O residente que não entregar a versão final da TCR na data previamente agendada será considerado em pendência, o que poderá acarretar a impossibilidade de certificação do Programa, e a situação será encaminhada a COREMU para deliberação.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 88. As faltas disciplinares ou técnicas dos residentes serão apreciadas pela COREMU e comunicadas à direção da DTEP/HFA.

Art. 89. O não cumprimento no disposto sobre os deveres dos residentes é passível de sanções disciplinares.

Art. 90. Na aplicação de sanções disciplinares serão considerados os fatos e sua natureza, a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem e os antecedentes do Residente e seguirão as normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde do Ministério da Educação.

Art. 91. São consideradas faltas plausíveis para sanções disciplinares, além do não cumprimento dos deveres do residente:

- I - Falta de assiduidade reiterada às atividades programadas pela COREMU;
- II - Faltas ou ausências sem justificativas;
- III - Insubordinação;
- IV - Conduta desabonadora, no âmbito do HFA e em outros campos assistenciais ou fora deles, que comprometa o nome da Instituição;
- V - Ofensa física e/ou verbal em serviço, salvo em legítima defesa;
- VI - Faltar sem justificativa cabível nas atividades teóricas e teórico-práticas;
- VII - Em decorrência de problemas éticos;
- VIII - Baixo índice de aproveitamento nas atividades avaliativas, conforme critérios estabelecidos neste Regimento;
- IX - Não enquadramento nas exigências deste Regimento;
- X - Não atendimento à exigência da dedicação exclusiva;
- XI - Não cumprimento das tarefas designadas;
- XII - Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
- XIII - Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- XIV - Usar de maneira inadequada as instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- XV - Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

Art. 92. Os Residentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares: advertência verbal, advertência escrita, suspensão e desligamento, nesta ordem.

Art. 93. A advertência verbal será aplicada pelo tutor ou preceptor e comunicada à COREMU, no caso de falta considerada leve, nos casos I e II do artigo 91.

Art. 94. A advertência por escrito será aplicada pelo(a) Coordenador(a) e homologada pela COREMU e registrada em ficha de avaliação individual, nos casos de reincidência da falta leve ou uma falta grave. A falta leve é considerada o não cumprimento dos itens I e II; a falta grave, o não cumprimento dos itens III a XV do artigo 91.

Art. 95. Após três advertências por escrito, a COREMU aplicará a suspensão do Residente e emitirá parecer à direção da DTEP/HFA.

§ 1º Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao residente por:

- I - Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas;
- II - Reincidência por falta a atividades práticas sem justificativa cabível;
- III - Desrespeito ao Código de Ética Profissional;
- IV - Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;
- V - Faltar três vezes em um mês, o que compromete severamente com o andamento do Programa de Residência e/ou prejudique o funcionamento do Serviço;
- VI - Agressões físicas entre residentes ou quaisquer outros indivíduos, dentro das dependências do HFA e/ou instituições parceiras.

Art. 96. A pena de suspensão pode ser aplicada por 5 (cinco) ou 30 (trinta) dias, a depender da gravidade, devendo o residente cumprir a carga horária até o final do programa.

Art. 97. A penalidade de suspensão é aplicada em casos de desobediência grave, falta de cumprimento dos deveres, bem como, reincidência em transgressão funcional com pena de advertência (após três advertências escritas).

Art. 98. A classificação da gravidade de cada infração cometida é definida pela COREMU, em reunião plenária, após apresentação dos fatos ocorridos por algum membro da comissão. Não há necessidade de aplicação prévia de penalidade menor para que se aplique qualquer outra sanção ao residente.

Art. 99. O desligamento é aplicado nos casos avaliados como mais graves ou reincidência da suspensão.

§ 1º Aplicar-se-á a penalidade de DESLIGAMENTO (EXPULSÃO) ao residente que:

I - Reincidir em falta com pena máxima de suspensão;

II - Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;

III - Aspectos que evidenciem, após avaliação, que o residente seja incompatível com o perfil estabelecido pelo programa;

IV - Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição; neste caso, além do desligamento, o aluno sofrerá as sanções disciplinares previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como Bolsa.

Art. 100. O desligamento é aplicado nos casos avaliados como mais graves ou reincidência da suspensão:

I - O desligamento pode ser proposto pela COREMU e encaminhado à direção da DTEP/HFA e posteriormente à CNRMS;

II - Os casos sujeitos ao desligamento serão apreciados pela COREMU, que poderá realizar sindicância visando o esclarecimento dos fatos;

III - O desligamento também pode ocorrer a pedido do residente;

IV - O não atendimento a exigência da dedicação exclusiva será considerada falta grave, punida com o desligamento do residente; após sindicância visando esclarecimento dos fatos.

Art. 101. A aplicação da pena de desligamento é da competência da DTEP/HFA e da CNRMS, por proposição da COREMU, devidamente fundamentada.

§ 1º. Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

I - Reincidência;

II - Ação premeditada;

III - Alegação de desconhecimento das normas do Serviço;

IV - Alegação de desconhecimento do Regimento da COREMU e das diretrizes e normas dos Programas de Residência da Instituição, bem como do Código de Ética Profissional.

Art. 102. Ao residente será garantido pleno direito de defesa.

§1º Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador do Programa, o qual as encaminhará à COREMU para avaliação e deliberação.

§2º Nos casos de penalidade de suspensão ou desligamento caberá a análise pela subcomissão de apuração designada pela COREMU.

§3º A subcomissão de apuração será composta pelo Coordenador do Programa, três Tutores e/ou Preceptores, preferencialmente sendo dois deles externos ao Programa e o representante dos residentes (desde que não seja ele o envolvido) indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando ampla defesa e acompanhamento do processo pelo interessado.

§4º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do Coordenador da COREMU.

§5º O residente poderá recorrer de decisão à COREMU até 05 (cinco) dias após a divulgação da mesma.

SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO APURATÓRIO

Art. 103. Toda e qualquer conduta passível de punição deverá ser primeiramente comunicada ao Coordenador do programa, que terá o prazo de até 07 (sete) dias corridos para decisão de instauração ou não de procedimento apuratório, de acordo com formulário estabelecido pela COREMU.

§1º Ao instituir o procedimento apuratório, o Coordenador do programa designará comissão, composta por 03 (três) membros, dentre eles, o seu presidente.

§2º Não poderá participar da comissão quem tiver interesse direto ou indireto no caso, cônjuge, companheiro ou parente do residente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§3º O prazo para conclusão do procedimento apuratório não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§4º O residente terá o prazo de até 7 (sete) dias corridos, após notificação da instauração do procedimento apuratório para apresentar sua defesa.

§5º Da decisão do procedimento apuratório, caberá recurso, a ser apresentado em até 5 (cinco) dias da ciência, à COREMU, que terá o prazo de 30 (trinta) para decidir.

§6º Da decisão da COREMU, caberá recurso em última instância à direção da DTEP, nos mesmos prazos do §5º.

§7º Em caso de recusa do residente em formalizar ciência quanto a qualquer ato do procedimento apuratório, deverá ser consignada a data da notificação pela comissão.

§8º Caso a conduta praticada configure ilícito penal, deverão ser comunicados os órgãos e autoridades competentes.

§9º Deve ser assegurado o direito de defesa do residente em todas as fases do procedimento apuratório, podendo acompanhar os atos pessoalmente ou por intermédio de procurador.

Art. 104. Os prazos começam a correr a partir da data da notificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§3º Caso a conduta tenha sido praticada por mais de um residente, os prazos estabelecidos neste artigo serão contados individualmente.

§4º Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

INSCRIÇÕES E VAGAS

Art. 105. As inscrições para a admissão no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional de saúde serão anunciadas em edital publicado no site do Exame Nacional de Residências (ENARE), ou em outra plataforma regulamentada que estiver sendo utilizada no processo seletivo de divulgação nacional, do qual constarão: número de vagas, informações sobre o programa de residência e exigências da direção da DTEP/HFA, seguindo as normas para a realização de uma seleção pública.

Art. 106. O número de vagas será proporcional ao número de bolsas financiadas pelo HFA para o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional de saúde

Art. 107. Serão chamados os candidatos que obtiverem rendimento conforme normas descritas no Edital do processo seletivo, até que o número de vagas ofertadas seja preenchido. Os demais serão considerados excedentes e poderão ser chamados durante o prazo legal de validade do processo seletivo, conforme ordem de classificação e critérios estabelecidos na legislação vigente.

Art. 108. O candidato ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional de saúde do HFA deverá:

- I - Estar inscrito no Conselho de Classe correspondente à sua área profissional;
- II - Apresentar diploma profissional devidamente registrado;
- III - Caso estejam cursando o último ano de graduação, o candidato deverá apresentar declaração comprobatória expedida pela Instituição de Ensino de origem;
- IV - Apresentar o curriculum lattes relacionando as atividades escolares, profissionais e científicas;
- V - Se estrangeiro, apresentar Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país;
- VI - Submeter-se ao processo seletivo público adotado pela COREMU, visando classificação dentro do número de vagas existentes.

§1º A declaração de conclusão do curso será aceita, a título provisório, para fins de matrícula do candidato. No entanto, o diploma e o registro em seu respectivo conselho deverão ser apresentados pelo profissional residente durante os três primeiros meses do ano letivo do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional de saúde, podendo este prazo não ser prorrogado, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula.

§2º Na hipótese de candidato que tenha concluído o curso de graduação em Instituição estrangeira, somente será deferida sua matrícula no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional de saúde mediante apresentação do diploma, devidamente revalidado por Instituição competente.

Art. 109. Poderão ingressar no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional de saúde, os profissionais de saúde formados por Instituições oficiais ou reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação, ou em Instituições estrangeiras, desde que o diploma esteja devidamente validado.

SEÇÃO II

SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 110. O Ingresso ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional de saúde se dará por meio de processo seletivo público realizado conforme Edital, elaborado especificamente com esta finalidade e amplamente divulgado.

Art. 111. O processo de seleção pública dos candidatos aos Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional de saúde compreenderá o exame de conhecimentos mediante aplicação de prova objetiva de múltipla escolha de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com as normas regulamentadoras da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde do Ministério da Educação.

Art. 112. A relação dos candidatos aprovados/admitidos, no processo seletivo do(s) programas(s) da COREMU, serão publicados em Boletim Interno da Direção Técnica de Ensino Pesquisa do HFA.

Art. 113. A matrícula no programa de residência será realizada na secretaria da COREMU em data a ser divulgada em edital específico. Os candidatos aprovados devem atender às exigências estabelecidas neste regimento, comprovar a conclusão da graduação na área pretendida e assinar o Termo de Ciência sobre a necessidade de dedicação exclusiva durante o período que estiver cursando o programa de residência.

Art. 114. O candidato aprovado, que não confirmar sua matrícula no prazo estipulado em edital e não entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos será considerado desistente e o próximo imediatamente classificado será chamado.

Art. 115. O candidato matriculado que não se apresentar no dia marcado para o início das atividades, ou não justificar a ausência, após 24 horas, será considerado desistente e o próximo imediatamente classificado será chamado.

Art. 116. O candidato classificado, que for chamado em razão da desistência do candidato inicialmente aprovado, disporá de 24 horas para confirmar a sua aceitação e, findo este prazo, será também desclassificado, caso não atenda aos requisitos para a confirmação da matrícula.

Art. 117. Em caso de desistência, desligamento ou abandono do Programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até trinta (30) dias após o início do Programa, observando-se rigorosamente a classificação.

Art. 118. A manutenção da matrícula do residente no segundo ano do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional de saúde se condiciona à sua aprovação no ano anterior, conforme descrito nesse regimento.

Art. 119. Na admissão à Residência os residentes receberão o manual do aluno, uma cópia deste Regimento e uma do Regimento Interno da Instituição.

Parágrafo único. Cada residente receberá anualmente a programação de suas atividades para o período correspondente (no ingresso como R1 e na aprovação para R2).

Art. 120. A COREMU poderá organizar oficinas de trabalho ou outros eventos que congreguem áreas de conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício de suas competências.

Art. 121. Os casos omissos serão resolvidos, dentro de cada esfera de competência, pela COREMU, direção da DTEP, e Comando Logístico do HFA.

Art. 122. As alterações neste Regimento só terão validade quando aprovadas pela COREMU e publicadas em Boletim Interno do HFA.

Art. 123. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação .

Gen Div LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Comando Logístico do Hospital das Forças Armadas

Observação: O número da Instrução Normativa será fornecido pela Secretaria e Protocolo do HFA, após assinatura do Comandante Logístico.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Viana Filho, Comandante**, em 12/05/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7976268** e o código CRC **06FA5DCC**.